



## LICITAÇÃO SMC Nº 002/2022 (BR-SEIRHMA-297997-CS-LCS)

Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Apoio Técnico Operacional na Execução das Obras de Setorização do SAAI da Cidade de João Pessoa-PB, integrante do Projeto de Segurança Hídrica do estado da Paraíba – PSH-PB.

### RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR LICITANTES

1. Conforme acordado durante a Reunião de Esclarecimentos realizada em 25/01/2023, as 10h, o Consórcio Techne-Arco, vem, por meio deste, formalizar os seguintes questionamentos.
  - a. No que se refere ao pessoal de contrapartida e instalações, foi informado pelo Sr. Laudízio Diniz que não se faz necessária a alocação de topógrafo para o acompanhamento das obras no campo, sendo os serviços acompanhados pelos técnicos previstos na equipe de apoio. Solicitamos confirmar entendimento.

RESPOSTA: Confirmamos entendimento. Vale ressaltar que a licitante deve dispor de equipamentos topográficos para realização de levantamentos de conferências e que a equipe técnica de apoio deve ter qualificação para o uso e aplicação destes equipamentos.

- b. No que se refere à Equipe Chave, foi alinhado na reunião a necessidade de atuação do Coordenador Geral full time na etapa de análise de estudos e projetos e na etapa de acompanhamento e fiscalização das obras. Nas demais etapas (apuração de performance e acompanhamento de notificação de defeitos e fechamento do contrato), foi afirmada a possibilidade de alocação deste profissional part time. Solicitamos confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O Coordenador Geral terá dedicação integral até o término das obras e durante a fase de apuração da performance e os dois últimos meses de encerramento terá dedicação em tempo parcial.

- c. Da mesma forma, para o Profissional Supervisor de Projetos, foi afirmada a possibilidade de alocação full time durante a etapa de análise de estudos e projetos, e part time nas demais etapas. Solicitamos confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Entendimento confirmado.

- d. Ficou alinhada a apresentação da proposta financeira considerando uma estimativa de horas extras e trabalho noturno (valor unitário das horas) para parte da equipe alocada ao contrato, sendo esta estimativa calculada separadamente do valor da proposta financeira, visto que há indefinições acerca do quantitativo das horas efetivamente necessárias ao referido contrato. Solicitamos confirmar entendimento.



RESPOSTA: Confirmamos entendimento. Na proposta, deve ser apontado claramente os períodos de atuação deste profissional.

- e. No que se refere ao controle tecnológico das obras, foi informado na reunião de esclarecimentos que faz parte do escopo da SMC 002/2022 apenas o acompanhamento dos serviços executados pelo(s) empreiteiro(s), não sendo necessária a realização pela Consultora de testes e ensaios de materiais. Solicitamos confirmar entendimento.

RESPOSTA: Confirmamos entendimento.

- f. No que se refere à alocação de drone para acompanhamento das obras, apesar de não termos abordado esta questão, entendemos não ser necessária, visto as características das obras a serem acompanhadas. Assim, entendemos que a Consultora poderá desconsiderar este custo. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O Drone faz parte dos equipamentos mínimos a serem apresentados pela Licitante, conforme a Tabela 1 do TDR. Fica a critério da contratada a definição de estratégia de uso.

- 2. No item 4.4. Disposições Gerais da Contratação, página 16 do TR, consta que a CONSULTORIA deverá verificar topograficamente os serviços. No item 7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÍNIMOS NECESSÁRIOS, página 34 do TR, consta que a CONSULTORIA deve possuir os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos de campo e relaciona equipamentos de topografia. Porém no item 6.2 Equipe de Apoio Sugerida não consta topógrafo e auxiliar de topografia. Estamos entendendo que o escopo de verificação dos serviços topográficos fará parte do escopo da CONSULTORIA, porém não é necessário dimensionar equipe de topografia para a realização deste serviço e que é suficiente dimensionar 1 equipamento de topografia para atendimento das demandas dos 4 lotes de obras. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

- 3. No item 4.4. Disposições Gerais da Contratação, página 16 do TR, consta que a CONSULTORIA deve utilizar um website onde deverá disponibilizar, dentre outros itens, imagens de câmeras ao vivo dos principais locais de trabalho. Não se identificou em outro ponto do TR qualquer indicação de quantidade e localização das câmeras. Estamos entendendo que fará parte do escopo de CONSULTORIA o acompanhamento das obras por meio de imagens de câmeras, porém caberá a cada Licitante propor a quantidade e o tipo de câmeras a ser utilizada para atendimento do escopo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

- 4. No item 4.7. Fase da Execução das Obras, subitem ff, consta que a CONSULTORIA deverá, mensalmente, para realização de sua medição, apresentar ao CONTRATANTE os produtos



relacionados no item 6, deste termo. Porém o item 6 do TR não aborda sobre os produtos. Solicitamos a relação dos produtos de consultoria a serem apresentados.

RESPOSTA: Conforme o TDR “O CONTRATANTE acompanhará o real emprego da equipe da CONSULTORIA, atestando o relatório mensal de horas trabalhadas por cada membro das equipes chave e de apoio, a fim de autorizar os respectivos pagamentos”. A Contratada deve observar que a mão de obra empregada será em função do acompanhamento, fiscalização e elaboração de relatórios feitos pela empreiteira responsável pela obra.

5. No item 6.1. Equipe Chave do TR consta que o Coordenador Geral terá dedicação permanente e por tempo integral ao longo da vigência do(s) Contrato(s) entre o(s) EMPREITEIRO(S) e o CONTRATANTE, até a emissão do Relatório de Ensaios e Certificados para Recepção dos Trabalhos. Estamos entendendo que o Coordenador Geral terá dedicação integral até o término das obras e durante a fase de apuração da performance e os dois últimos meses de encerramento terá dedicação em tempo parcial. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

6. No item 6.1. Equipe Chave do TR consta que o Supervisor de Obras e contrato de performance consta que o profissional deve ter dedicação permanente no período em que durar as obras, até a emissão do Relatório de Ensaios e Certificados para Recepção dos Trabalhos. Estamos entendendo que o Supervisor de Obras e contrato de performance terá dedicação integral durante o período de execução das obras e durante a fase de apuração da performance e os dois últimos meses de encerramento terá dedicação em tempo parcial. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

7. Estamos entendendo que não farão parte da Proposta Financeira os custos relativos a horas extras e trabalho em horário noturno, devendo as licitantes apenas indicar o custo unitário destes itens que serão objeto de aditivos, caso ocorram. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.